



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2017

**"Da nova redação ao artigo 141 e
parágrafos da Lei Municipal nº
1.488/2015."**

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Da nova redação ao artigo 141 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.488/2015.

Art. 141 - A ação disciplinar prescreverá:

I – em dois anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de posição de confiança;

II – em 280 dias, quanto às infrações puníveis com suspensão e

III – em 120 dias, quanto às infrações puníveis com advertência.

§ 1º A falta também prevista na lei penal na mesma regra acima.

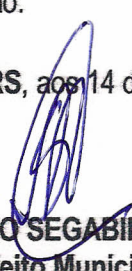
§ 2º O prazo de prescrição começará a correr da data da consumação da infração.

§ 3º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

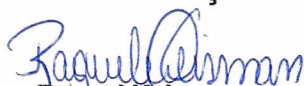
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 14 dias do mês de Março de 2017.


CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 14 de Março de 2017.


Raquel Keisman

Secretária Municipal de Administração e Planejamento